



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas do Programa Jovem Aprendiz para adolescentes atendidos pelo CREAS nas empresas terceirizadas prestadoras de serviço do Município de Palmas.

Art. 1º - Nos contratos firmados pelo Município de Palmas, onde haja a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, fica reservada quota percentual para adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos cargos de Jovem Aprendiz.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, definirá os parâmetros para o encaminhamento dos jovens para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 06/02/2024
J. M. Folha



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma quota social para estágio de adolescentes atendidos no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) nas empresas terceirizadas da prefeitura de Palmas, faz-se necessário por diversas justificativas, sendo algumas delas, inclusão social e redução da vulnerabilidade.

Os CREAs desempenham um papel de extrema importância na cidade, essas instituições atuam através de programas e projetos que tem como objetivo a proteção de famílias e indivíduos. Eles atendem encaminhamentos advindos das violações de direitos presentes no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Observa-se que a taxa de adolescentes que acabam evadindo da escola por conta do trabalho infantil é vasta, o que se torna uma realidade significativa. Nesse sentido, o estágio fortaleceria a frequência escolar, oferecendo a oportunidade de tirar esses adolescentes do contexto de violência.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Folha
Vereador de Palmas